

**Estatuto Social da
Fin - Confederação Nacional das Instituições Financeiras**

TÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede e Objeto Social

Art. 1º. A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, também designada por Fin, é uma associação civil sem fins econômicos que congrega as entidades que, no âmbito nacional ou regional, representam instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, bem como outras entidades que sejam consideradas de interesse pela Confederação.

Art. 2º. A Fin é constituída por prazo indeterminado, tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, com atuação regida pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Art. 3º. São objetivos da Fin:

- I. orientar, coordenar, representar e defender, em âmbito nacional, os interesses das suas Associadas, em especial junto ao Poder Legislativo federal, atuando de forma coordenada em pautas estratégicas e de interesse comum, escolhidas e priorizadas conforme aprovado pelas Associadas nos fóruns adequados;
- II. atuar na defesa do desenvolvimento contínuo do Sistema Financeiro Nacional, promovendo ações que busquem sua solidez, competitividade e eficiência;
- III. colaborar para o fortalecimento e desenvolvimento harmônico e competitivo das instituições que atuam no Sistema Financeiro Nacional;
- IV. cooperar para o desenvolvimento econômico e social do país, observados os princípios da livre iniciativa e da economia de mercado;
- V. patrocinar a solidariedade entre as classes econômicas do Sistema Financeiro Nacional, compondo e harmonizando seus interesses;
- VI. trabalhar em conjunto com as demais confederações congêneres em prol do interesse das instituições que atuam no Sistema Financeiro Nacional; e
- VII. desenvolver, implantar, administrar ou operacionalizar sistemas operacionais, produtos e serviços voltados para o Sistema Financeiro Nacional, por conta própria, mediante empresa contratada, controlada ou em parceria com outras empresas, associações ou confederações, se assim decidido pelas Associadas nos fóruns adequados.

Art. 4º. São prerrogativas da Fin:

- I. representar suas Associadas perante os órgãos, entidades e autoridades competentes, com o objetivo de tratar das pautas definidas como estratégicas;
- II. acompanhar, em especial junto ao Poder Legislativo federal, os projetos e propostas priorizados pelos fóruns internos competentes e neles atuar;
- III. tornar públicas suas posições sobre o Sistema Financeiro Nacional, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Representantes;

- IV. indicar para eleição ou designar representantes junto a órgãos públicos de jurisdição nacional, observadas suas prioridades estratégicas e ressalvadas as indicações específicas de competência de cada Associada;
- V. colaborar, com apoio técnico e consultivo de suas Associadas, na elaboração de estudos e soluções dos problemas relacionados a temas do sistema de interesse da Fin;
- VI. arrecadar contribuições na forma da lei e as que forem fixadas pelo Conselho de Representantes;
- VII. firmar convênios ou termos de cooperação, com ou sem ônus para a Confederação, voltados para o fortalecimento dos objetivos sociais dispostos neste Estatuto Social; e
- VIII. representar as Associadas, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de mandato, bem como impetrar mandado de segurança coletivo, nos termos da legislação vigente, do artigo 5º, incisos XXI e LXX, alínea “b”, da Constituição da República Federativa do Brasil, ou requerer outras medidas judiciais cabíveis, com vistas a defender os direitos e interesses das Associadas.

TÍTULO II **Das Associadas**

Capítulo I **Da Associação à Fin**

Art. 5º. Podem ser Associadas da Fin:

- I. entidades representativas, em âmbito nacional ou regional, de instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; e
- II. outras entidades que sejam consideradas de interesse pelo Conselho de Representantes da Confederação.

§1º. A entidade que pretender se filiar deve submeter seu pedido ao Diretor Presidente da Confederação, acompanhado da documentação e informação mínimas estabelecidas pela Fin.

§2º. O Diretor Presidente da Fin verificará se a entidade atende aos requisitos estabelecidos neste Estatuto Social, bem como a outros que venham a ser exigidos pela Confederação, e submeterá o pedido ao Conselho de Representantes, a quem caberá deliberar sobre a aceitação.

§3º. Na hipótese de transformação, fusão ou sucessão de qualquer Associada por instituição que venha a manter seus objetivos sociais, a nova entidade ou sucessora não perderá a condição de Associada da Fin.

Art. 6º. A Fin possui 3 (três) classes associativas, segmentadas por poder decisório e por montante de contribuição anual (ordinária e extraordinária), cabendo a cada entidade que pretenda se associar à Confederação escolher entre as seguintes classes, observado sempre o disposto neste Estatuto Social:

- I. Classe 1: sem prejuízo de disposições específicas deste Estatuto Social, a Associada desta Classe goza do direito de participar de todos os órgãos de administração da Fin, do direito de votar nas deliberações desses órgãos e também do direito de veto em votações sobre todas as matérias;
- II. Classe 2: sem prejuízo de disposições específicas deste Estatuto Social, a Associada desta Classe goza do direito de participar de todos os órgãos de administração da Fin e do direito de votar nas deliberações desses órgãos; e
- III. Classe 3: cada Associada desta classe:
 - a) poderá participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, exceto nas deliberações sobre matéria financeira previstas no artigo 20 inciso I letra “a” e no artigo 23 inciso I deste Estatuto Social;
 - b) poderá eleger, em conjunto com as demais Associadas desta classe, até 5 (cinco) representantes para compor o Conselho de Representantes, sendo que esses representantes terão, em conjunto, direito a um único voto nas matérias deliberadas naquele Conselho, exceto nas deliberações sobre matéria financeira conforme previsto no § 4º do Art. 30 deste Estatuto Social, quando cada Conselheiro eleito terá direito a 1 (um) voto até o limite de cinco votos; e
 - c) poderá indicar um representante para participar da Diretoria, sendo que os diretores representantes das Associadas da Classe 3 terão, em conjunto, o direito a um único voto nas matérias deliberadas na Diretoria, exceto nas deliberações sobre matéria financeira conforme previsto no § 5º do Art. 37 deste Estatuto Social, quando cada diretor eleito terá direito a 1 (um) voto.

§ 1º. É permitida a formação de coalizão entre Associadas Classe 3 de modo a obterem os mesmos direitos e deveres previstos para a Associada Classe 2, observado o disposto neste Estatuto Social e em especial:

- I. a coalizão deve ser formada por um grupo de 3 (três) Associadas Classe 3;
- II. a coalizão permitirá o exercício dos mesmos direitos e deveres de uma única Associada da Classe 2;
- III. as Associadas dessa coalizão devem se organizar para indicar os representantes nos órgãos de administração da Fin a que tenham direito;
- IV. a participação de uma Associada em uma coalizão a impede de participar simultaneamente de outra coalizão, bem como impede o exercício dos direitos individuais como Associada Classe 3;
- V. a coalizão recolherá como contribuição anual (ordinária e extraordinária) o mesmo valor da contribuição de uma Associada de Classe 2; e
- VI. as Associadas de uma coalizão serão solidariamente responsáveis pelo pagamento da contribuição anual (ordinária e extraordinária).

§2º. As coalizões formadas serão em número igual ou inferior ao número total de Associadas das Classes 1 e 2 somadas.

§3º. As coalizões devem ser formalizadas perante o Presidente Executivo da Fin, com as indicações dos representantes que terão direito a participar e a votar nos órgãos de administração da Confederação.

§4º. A dissolução de uma determinada coalizção deve ser imediatamente comunicada ao Presidente Executivo da Fin, sob pena de nulidade das deliberações tomadas pelos representantes indicados por essa coalizção e sem prejuízo de ser instaurado processo disciplinar contra as Associadas que formavam a coalizção.

Art. 7º. Compete a cada Associada a escolha da classe associativa a que pretende se vincular, devendo permanecer nessa classe pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, observadas as regras a seguir.

§1º. Os biênios de vinculação associativa serão iniciados em 1º de janeiro dos anos ímpares e encerrados no dia 31 de dezembro dos anos pares.

§2º. O primeiro período de vinculação associativo será o biênio de 2023 a 2024.

§3º. A partir dos biênios seguintes, a permanência em determinada classe associativa será renovada automaticamente, exceto se a Associada se manifestar de forma diversa até o dia 15 de outubro do último ano de cada biênio (ano par), comunicando a qual classe associativa pretende se vincular.

§4º. Para Associadas que comuniquem mudança de classe associativa até 30 de junho do primeiro ano de cada biênio (ano ímpar), aquele ano será computado como sendo o primeiro do biênio em curso, de tal modo que a carência de dois anos estaria cumprida em 31 de dezembro de ano subsequente (ano par).

§5º. Na hipótese de uma Associada decidir pela migração para uma classe associativa superior à sua, essa mudança poderá ser solicitada a qualquer momento e, a partir da sua efetivação, inicia-se novamente a contagem do prazo mínimo de vinculação estabelecido no caput deste artigo.

§6º. As Associadas que ingressarem na Fin ou que mudarem a sua classe associativa no último ano do biênio de vinculação (anos pares) não poderão exercer o direito estabelecido no §3º acima, permanecendo vinculadas à classe associativa escolhida até o final do biênio subsequente à sua entrada ou a alteração da sua classe.

§7º. As regras de escolha e alteração de classe associativa se aplicam às coalizções definidas no § 1º do Art. 6º acima.

Art. 8º. A escolha da classe associativa deverá ser comunicada ao Diretor Presidente, a quem compete implementar as ações necessárias para as mudanças.

Capítulo II

Dos Direitos e Deveres

Art. 9º. São direitos de todas as Associadas da Fin:

- I. participar das atividades e empreendimentos da Fin, na forma e de acordo com o que for deliberado pelos seus órgãos de administração;
- II. participar das reuniões quando convocadas, discutindo os assuntos propostos;

- III. indicar pautas de interesse a serem acompanhadas pela Fin, utilizando os serviços e contando com o apoio da Confederação para os temas que forem considerados estratégicos pelo Conselho de Representantes;
- IV. participar dos órgãos de administração da Fin, observando a respectiva classe associativa e as disposições deste Estatuto Social;
- V. desligar-se, a qualquer tempo, do quadro associativo, mediante solicitação escrita, por via física ou eletrônica.

Parágrafo Único. Todas as Associadas, independentemente de classe associativa, poderão, também, propor ao Conselho de Representantes indicações de profissionais para ocupar assentos junto a órgãos públicos de jurisdição nacional para os quais a Fin tenha a prerrogativa de indicar representantes, respeitados os critérios de elegibilidade estabelecidos por esses órgãos, a serem referendadas por aquele colegiado nos termos do inciso VII do artigo 31 deste Estatuto Social.

Art. 10. São deveres de todas as Associadas:

- I. respeitar e cumprir este Estatuto Social, colaborando com a administração da Fin na consecução de seus objetivos sociais;
- II. comparecer às reuniões regularmente convocadas e participar, por meio de seus representantes, dos Fóruns Técnicos, sempre que indicados;
- III. manter atualizado o próprio cadastro, principalmente nas alterações havidas em seus quadros diretivos;
- IV. manter em dia o pagamento das contribuições ordinárias e recolher nas ocasiões determinadas quaisquer outras contribuições que venham a ser fixadas por deliberação do Conselho de Representantes (contribuições extraordinárias);
- V. acatar as deliberações dos órgãos de administração da Fin;
- VI. apoiar a Fin na elaboração de pareceres técnicos sobre temas estratégicos e relevantes de interesse do Sistema Financeiro Nacional; e
- VII. participar de forma ativa nos órgãos de administração da Fin em que tenham assento e deliberar, quando for o caso, sobre os temas de interesse da Confederação.

Art. 11. A exclusão voluntária de Associada do quadro social dar-se-á mediante requerimento escrito, físico ou eletrônico, dirigido ao Presidente do Conselho de Representantes da Fin e ao Diretor Presidente, observados os requisitos estabelecidos nos parágrafos abaixo.

§1º. O efetivo desligamento da Associada irá ocorrer após o decurso do prazo 90 (noventa dias), contados do recebimento do requerimento de desligamento estabelecido no caput, devendo a Associada cumprir com todas as disposições estabelecidas neste Estatuto Social até o seu efetivo desligamento.

§2º. O desligamento da Associada, de forma voluntária ou compulsória, nos termos do Art. 12, não implicará a isenção ou desobrigação das obrigações financeiras que tiver junto à Fin até o momento do efetivo desligamento.

Capítulo III Das Penalidades

Art. 12. A exclusão de Associada dar-se-á nos seguintes casos:

- I. perda da condição de entidade representativa;
- II. alteração de seus objetivos sociais, desvinculando-se dos quesitos que haviam sido exigidos para sua admissão, nos termos do §2º do artigo 5º deste Estatuto Social;
- III. prática de atos contrários aos interesses das demais Associadas ou incompatível com os objetivos da Fin;
- IV. desrespeito aos dispositivos estatutários, inclusive no que se refere à adimplência das contribuições; e
- V. dissolução, liquidação ou outra forma de extinção, ressalvado o disposto no parágrafo §3º do Art. 5º.

Art. 13. A Associada terá assegurado amplo direito de defesa, podendo produzir, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a notificação, defesa escrita e provas que julgar oportunas.

Art. 14. Compete à Diretoria deliberar sobre a exclusão de Associada.

Parágrafo Único. A Associada poderá recorrer da decisão de exclusão mediante apresentação de recurso ao Conselho de Representantes, sem efeito suspensivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação.

Art. 15. Em caso de atraso no recolhimento das contribuições associativas devidas, a Associada terá suspensos os direitos previstos neste Estatuto Social, incluindo os de deliberação, sendo que em caso de inadimplência superior a 90 (noventa) dias a Associada será automaticamente excluída do quadro associativo da Fin.

Parágrafo Único. O previsto no caput se aplica às coalizões formadas nos termos do §1º do art. 6º e, conseqüentemente, às Associadas que formam a coalização.

Art. 16. A Associada que tiver sido excluída do quadro social poderá submeter novo pedido de filiação, nos termos estabelecidos neste Estatuto Social, desde que satisfaça ou cumpra as obrigações que deram causa à sua exclusão, podendo o Conselho de Representantes impor um período mínimo de afastamento dessa Associada antes de admitir o seu reingresso.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica aos casos de exclusão voluntária solicitada pela Associada nos termos do art. 11 acima.

TÍTULO III

Da Administração

Art. 17. A administração da Fin far-se-á por meio dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Representantes; e
- III. Diretoria.

Capítulo I **Da Assembleia Geral**

Art. 18. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Confederação.

Art. 19. Todas as Associadas, independentemente da classe associativa, têm direito a participar da Assembleia Geral, sendo que o direito a voto respeitará o respectivo tipo de classe associativa.

Art. 20. A Assembleia Geral será:

- I. Ordinária:
 - a) para deliberar anualmente, até o final do primeiro quadrimestre, sobre as contas da Confederação, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, à vista dos pareceres dos auditores independentes e do Conselho Fiscal; e
 - b) para, até o final do primeiro trimestre dos anos em que expiram mandatos, eleger e/ou empossar os membros do Conselho de Representantes, bem como os membros do Conselho Fiscal.
- II. Extraordinária, para discutir e deliberar, em instância final, sobre quaisquer outros assuntos de interesse da Confederação.

§1º. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Representantes, sendo secretariada pelo Diretor Presidente da Fin.

§2º. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Representantes para presidir a Assembleia Geral, este deverá ser substituído por qualquer outro membro do Conselho de Representantes de Associada da Classe 1 ou 2.

§3º. Em caso de ausência ou impedimento do Diretor Presidente da Fin em secretariar a Assembleia Geral, o substituto será indicado pelo Presidente da Assembleia Geral.

Art. 21. A Assembleia Geral será convocada:

- I. pelo Presidente do Conselho de Representantes; ou
- II. por, no mínimo, 1/5 (um quinto) das Associadas que tenham solicitado a convocação ao Presidente do Conselho de Representantes, caso este não publique a convocatória dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

§1º. A Assembleia Geral deverá ser convocada mediante comunicação escrita, podendo ser eletrônica, encaminhada ao representante indicado de cada Associada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e divulgado na página inicial do portal eletrônico (website) da Confederação.

§2º. Quando a urgência tornar imperativo, o prazo para convocação da Assembleia Geral poderá ser reduzido, a critério do Conselho de Representantes, para, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§3º. A Assembleia Geral poderá ser presencial, semipresencial ou virtual (por meio digital), sendo que a modalidade estará expressamente identificada na convocação, respeitados, em todas as modalidades, os direitos de participação e de manifestação previstos neste Estatuto Social.

Art. 22. A Assembleia Geral será instalada com qualquer número de Associadas presentes, e as deliberações serão tomadas por maioria simples das Associadas com direito a voto.

§1º. Todas as Associadas, independentemente de sua classe associativa e de eventualmente integrarem coalizões, têm direito a voto nas matérias previstas no Art. 23 inciso I deste Estatuto Social.

§2º. Será qualificado o quórum para deliberação das matérias estabelecidas nos incisos I, V e VI do art. 23, devendo essas matérias contar com a aprovação de 2/3 (dois terços) das Associadas com direito a voto.

§3º. Cada Associada Classe 1 terá direito a veto nas matérias colocadas para deliberação pela Assembleia Geral.

§4º. O direito de veto deve ser exercido no momento da respectiva deliberação.

Art. 23. É de competência da Assembleia Geral:

- I. tomar as contas da Confederação, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras da Confederação;
- II. empossar os membros do Conselho de Representantes indicados pelas Associadas, com exceção do Diretor Presidente;
- III. eleger e empossar os Conselheiros com notório saber do Conselho de Representantes e os Conselheiros do Conselho Fiscal;
- IV. deliberar sobre a perda de mandato de membros do Conselho de Representantes, do Conselho Fiscal e da Diretoria, com exceção do Diretor Presidente;
- V. deliberar sobre alterações deste Estatuto Social; e
- VI. dissolver ou liquidar a Confederação, observadas as disposições previstas em Lei e neste Estatuto Social.

Art. 24. Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- I. presidir as reuniões, com voto de qualidade em caso de empate;
- II. assegurar a eficácia e o bom desempenho da reunião, zelando pela fluidez dos debates, a fim de assegurar a plena participação de todas Associadas;
- III. determinar, caso não seja o Presidente do Conselho de Representantes que esteja presidindo a sessão, que este convoque Assembleia Geral extraordinária para dar continuidade aos trabalhos sempre que a pauta não tiver sido esgotada; e
- IV. solicitar, a qualquer tempo, informações dos órgãos administrativos da Confederação que sejam de interesse da Assembleia.

Capítulo II

Do Conselho de Representantes

Art. 25. O Conselho de Representantes é o órgão superior de administração da Confederação, sendo composto:

- I. pelo Presidente de cada uma das Associadas Classe 1 e Classe 2;
- II. por até 5 (cinco) Presidentes de Associadas da Classe 3;
- III. por até 3 (três) Conselheiros dirigentes de instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional; e
- IV. pelo Diretor Presidente da Fin.

§1º. Nenhum dos membros do Conselho de Representantes é remunerado, com exceção do Diretor Presidente, contratado nos termos do inciso I e do §3º do Art. 34 deste Estatuto Social.

§2º. Os mandatos dos Conselheiros do Conselho de Representantes são estabelecidos da seguinte forma:

- I. Presidentes de Associadas Classe 1 e 2: mandato equivalente àquele que exercem em suas respectivas entidades;
- II. Conselheiros de Associadas Classe 3: mandato de 1 (um) ano, sem limite de reeleição;
- III. Conselheiros com notório saber: mandato de 3 (três) anos, podendo haver uma reeleição; e
- IV. Diretor-Presidente da Fin: observará o mandato estabelecido para a Diretoria da Confederação.

§3º. O Presidente do Conselho de Representantes será eleito dentre os membros do Conselho de Representantes para um mandato de três anos, admitida uma única reeleição.

§4º. O Diretor Presidente não poderá ser eleito Presidente do Conselho de Representantes.

§5º. A perda do cargo de Presidente de Associada das Classes 1 ou 2 que compuser o Conselho de Representantes implicará a substituição automática de seu nome pelo do novo titular, a partir da posse deste.

Art. 26. As Associadas da Classe 3 deverão indicar anualmente, até o final do primeiro trimestre de cada ano, os nomes dos seus Presidentes que irão compor o Conselho de Representantes.

Parágrafo único. A perda do cargo de Presidente de Associada da Classe 3 que compuser o Conselho de Representantes implicará a substituição automática de seu nome por novo titular a ser indicado pelas Associadas dessa classe no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 27. Com exceção dos Conselheiros com notório saber e do Diretor Presidente, os demais Conselheiros titulares poderão indicar suplentes para substituí-los nas reuniões do Conselho de Representantes no caso de ausência ou impedimento temporário, tendo o suplente os mesmos direitos do titular.

Parágrafo único. A indicação do suplente deverá ser feita juntamente com a nomeação do titular.

Art. 28. O Conselho de Representantes reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º. A reunião do Conselho de Representantes será instalada com a presença da maioria simples de seus membros.

§2º. A reunião do Conselho de Representantes poderá ser presencial, semipresencial ou virtual (por meio digital), sendo que a modalidade estará expressamente identificada na convocação, respeitados, em todas as modalidades, os direitos de participação e manifestação previstos neste Estatuto Social.

Art. 29. A convocação será feita pelo Presidente do Conselho ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Conselheiros.

Parágrafo único. A convocação será feita por escrito, podendo ser adotada a comunicação eletrônica, direcionada a cada Conselheiro, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, podendo, em casos extraordinários, a convocação ser reduzida para 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 30. Cada Conselheiro terá direito a um voto, com exceção dos Conselheiros indicados pelas Associadas da Classe 3 que terão direito, em conjunto, a um único voto nas matérias de competência do Conselho de Representantes, observada a disposição prevista no parágrafo 4º abaixo:

§1º. Compete aos Conselheiros representantes dos associados classe 3 alinharem seu voto único.

§ 2º. O Conselheiro de Associada Classe 1 terá direito a veto nas matérias colocadas para deliberação do Conselho de Representantes.

§3º. O direito de veto deve ser exercido no momento da respectiva deliberação.

§4º. Na deliberação das matérias financeiras previstas nos incisos III, IV e V do art. 32 deste Estatuto Social, cada um dos Conselheiros eleitos como representantes das Associadas Classe 3 terá direito a 1 (um) voto cada um deles, até o limite de cinco votos.

§5º. O Diretor Presidente terá direito a um voto.

Art. 31. São competências do Conselho de Representantes que dependem de maioria simples dos Conselheiros:

- I. eleger e empossar, dentre seus membros, seu Presidente;
- II. empossar os membros da Diretoria indicados pelas Associadas;
- III. contratar e demitir o Diretor Presidente da Fin e os demais membros dos Órgãos Executivos;
- IV. escolher, ouvido o Conselho Fiscal, o auditor independente;
- V. aprovar o Código de Conduta da Confederação;
- VI. aprovar a política de gestão de riscos e de compliance e acompanhar a sua implementação e funcionamento;
- VII. ratificar as indicações da Fin para a ocupação de assentos em conselhos, comitês, comissões, grupos de trabalho e foruns externos; e
- VIII. deliberar sobre aspectos estratégicos relacionados à Fin.

Art. 32. São competências do Conselho de Representantes que dependem de aprovação da maioria qualificada, devendo as matérias contar com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros com direito a voto:

- I. estabelecer as diretrizes estratégicas de atuação e de administração da Fin;
- II. aprovar o Regimento Interno da Confederação;
- III. aprovar um orçamento anual e estabelecer as contribuições ordinárias das Associadas;
- IV. aprovar despesas extraordinárias, com a indicação da respectiva fonte de recursos, fixação de contribuição extraordinária ou determinação do critério de rateio;

- V. deliberar sobre as contas e as Demonstrações Financeiras da Fin previamente à sua submissão para a Assembleia Geral;
- VI. deliberar sobre os pedidos de filiação de novas Associadas, previamente analisados pelo Diretor Presidente;
- VII. deliberar sobre recurso apresentado por Associada contra a aplicação da penalidade de exclusão; e
- VIII. outras atribuições definidas em Lei, pela Assembleia Geral ou casos omissos deste Estatuto Social.

Art. 33. Compete ao Presidente do Conselho de Representantes:

- I. submeter as contas e as Demonstrações Financeiras da Confederação à deliberação da Assembleia Geral;
- II. compatibilizar as atividades do Conselho de Representantes com os interesses da Confederação e de suas Associadas;
- III. representar a Confederação perante os órgãos de comunicação social e o público em geral;
- IV. emitir convocatórias para as reuniões do Conselho de Representantes;
- V. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;
- VI. organizar e coordenar a pauta das reuniões, com a colaboração do Diretor Presidente da Fin;
- VII. assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os assuntos estratégicos a serem levados ao Conselho de Representantes;
- VIII. zelar pela fluidez dos debates nas reuniões, a fim de assegurar a plena participação de todos os Conselheiros;
- IX. indicar o Secretário do Conselho de Representantes;
- X. solicitar, a qualquer tempo, a prestação de informações pelos demais órgãos de administração da Confederação;
- XI. delegar funções a membros do Conselho de Representantes, da Diretoria ou dos Órgãos Executivos; e
- XII. zelar pela adoção das melhores práticas de governança corporativa na Confederação.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Representantes da Fin, este será substituído por outro Conselheiro por ele indicado.

Capítulo III Da Diretoria

Art. 34. A Diretoria da Fin será composta:

- I. pelo Diretor Presidente, contratado pela Fin;
- II. por diretores indicados por cada uma das Associadas da Fin, independentemente da classe associativa, e empossados pelo Conselho de Representantes; e
- III. pelos diretores contratados pela Fin para compor os Órgãos Executivos.

§1º. Cada Associada, independentemente da classe associativa, poderá indicar um diretor, devendo o indicado ser dirigente de instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional ou da própria Associada.

§2º. Os diretores indicados pelas Associadas não serão remunerados e não terão dedicação exclusiva para a Confederação.

§3º. O Diretor Presidente e os diretores contratados para compor os Órgãos Executivos serão remunerados e terão dedicação exclusiva.

§4º. O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

§5º. Nas hipóteses de vacância ou impedimento definitivo de qualquer Diretor indicado por uma Associada, caberá à Associada que o indicou apresentar um substituto, a ser empossado pelo Conselho de Representantes, e que servirá pelo tempo restante para completar o mandato do substituído.

Art. 35. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, todos os meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

§1º. A reunião da Diretoria será instalada com a presença da maioria simples de seus membros.

§2º. A reunião da Diretoria poderá ser presencial, semipresencial ou virtual (por meio digital), sendo que a modalidade estará expressamente identificada na convocação, respeitados, em todas as modalidades, os direitos de participação e manifestação previstos neste Estatuto Social.

Art. 36. A convocação será feita pelo Diretor Presidente ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos diretores.

Parágrafo único. A convocação será feita por escrito, podendo ser adotada a comunicação eletrônica, direcionada a cada diretor, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, podendo, em casos extraordinários, a convocação ser reduzida para 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 37. Cada diretor terá direito a um voto, com exceção dos diretores indicados pelas Associadas da Classe 3 que terão, em conjunto, direito a um único voto nas matérias de competência da Diretoria, observada a disposição prevista no parágrafo 5º abaixo:

§1º. Compete aos diretores representantes dos associados da Classe 3 alinharem seu voto único.

§2º. Os diretores contratados pela Fin, com exceção do Diretor Presidente da Fin, não terão direito a voto.

§3º. O diretor de Associada da Classe 1 terá direito a veto nas matérias colocadas para deliberação na Diretoria.

§4º. O direito de veto deve ser exercido no momento da respectiva deliberação.

§5º. Na deliberação das matérias financeiras previstas nos incisos I e II do art. 39 deste Estatuto Social, cada um dos diretores eleitos como representantes das Associadas Classe 3 terá direito a 1 (um) voto.

Art. 38. São competências da Diretoria que dependem de maioria simples para deliberação:

- I. supervisionar o cumprimento das leis, deste Estatuto Social, do Regimento Interno, do Código de Conduta e da política de gestão de riscos e de compliance da Confederação;

- II. viabilizar e disseminar os propósitos, princípios e valores da Confederação; submeter à aprovação do Conselho de Representantes a política de comunicação da Confederação;
- III. deliberar, em primeira instância, sobre a aplicação da penalidade de exclusão de Associadas;
- IV. constituir os Fóruns Técnicos, indicando os seus membros e respectivos coordenadores;
- V. celebrar os contratos relacionados ao dia a dia da Fin, observado o orçamento; e
- VI. escolher consultores externos a serem contratados pela Fin.

Art. 39. São competências da Diretoria que dependem de aprovação da maioria qualificada, devendo as matérias contar com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos diretores com direito a voto:

- I. administrar e gerir o patrimônio social da Fin, de acordo com a orientação e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Representantes;
- II. analisar as contas apresentadas pelo Diretor Presidente no exercício financeiro correspondente;
- III. aprovar o organograma de funcionamento da Fin, bem como o plano de salários e o dimensionamento do quadro de seus funcionários;
- IV. elaborar proposta de alterações no Regimento Interno, do Código de Conduta e da política de gestão de riscos e de compliance da Confederação; e
- V. deliberar sobre a condução da atuação a ser seguida pela Fin frente ao Poder Legislativo federal e/ou demais esferas públicas.

Art. 40. Compete ao Diretor-Presidente da Fin:

- I. conduzir a pauta estratégica da Fin definida pelo Conselho de Representantes, especialmente junto ao Poder Legislativo federal, com vistas a defender pautas relevantes para a manutenção da higidez do ecossistema financeiro, fomentando a competição saudável e a eficiência;
- II. articular junto às Associadas a preparação de pareceres e de notas técnicas com vistas à convergência de posições;
- III. atuar em prol da Confederação para aumentar seu quadro de Associadas, com vistas à ampliação dos segmentos do setor financeiro que a Fin representa;
- IV. coordenar a relação com as Associadas e buscar alianças e complementariedade com elas;
- V. estabelecer relacionamento construtivo e proativo com outras associações, federações, confederações, órgãos de defesa do consumidor, entidades públicas e reguladores do sistema;
- VI. analisar os pedidos de filiação à Fin e submetê-los par aprovação do Conselho de Representantes;
- VII. convocar, por sua iniciativa, reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- VIII. apresentar nas reuniões do Conselho de Representantes a execução orçamentária da Fin;
- IX. exercer a representação externa da Fin junto aos órgãos públicos e às instituições e entidades em geral, podendo delegar poderes;
- X. encaminhar ao Conselho de Representantes as propostas e recomendações da Diretoria;
- XI. receber citação inicial, intimações, prestar depoimento pessoal em Juízo e declarações extrajudiciais, podendo indicar, para fazê-lo em seu lugar, qualquer dos membros da Diretoria ou terceiros;

- XII. assinar o expediente oficial, as atas das reuniões do Conselho de Representantes e o orçamento anual e rubricar as atas das reuniões da Diretoria e os livros da secretaria e tesouraria;
- XIII. determinar e supervisionar a elaboração das Demonstrações Financeiras, o relatório de atividades e de prestação de contas submetendo-os, com os pareceres do Conselho Fiscal e do auditor independente, à deliberação do Conselho de Representantes para encaminhamento à Assembleia Geral;
- XIV. elaborar proposta de orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte e submetê-la à aprovação do Conselho de Representantes;
- XV. divulgar a Confederação e suas atividades;
- XVI. adquirir, alienar, alugar, ceder ou onerar bens móveis e imóveis, com prévia autorização do Conselho de Representantes;
- XVII. contratar, promover e demitir funcionários, fixando salários; e
- XVIII. zelar pelo cumprimento das leis, deste Estatuto Social, do Código de Conduta da Confederação, e da política de gestão de riscos e de compliance Confederação.

Art. 41. As obrigações da Confederação tornar-se-ão válidas e exigíveis com as assinaturas do Diretor Presidente da Fin e de um membro da Diretoria.

§ 1º. O Diretor Presidente e um membro da Diretoria, conjuntamente, poderão nomear procuradores para praticar os atos que o mandato especificar e no limite da competência que for estabelecida.

§ 2º. A Diretoria estabelecerá, anualmente, os limites de competência dos mandatos outorgados na forma do parágrafo anterior, devendo autorizar expressamente os atos que implicarem obrigações que excedam esses limites.

Capítulo IV **Dos Órgãos Executivos**

Art. 42. A Fin conta com diretores contratados, não estatutários, responsáveis pelo funcionamento eficiente e regular da estrutura administrativa da Confederação, para executar as decisões dos órgãos de administração da entidade.

Art. 43. Os órgãos executivos estão definidos em Regimento Interno e a coordenação dessas estruturas está a cargo do Diretor Presidente da Fin.

Art. 44. Compete aos Órgãos Executivos:

- I. monitorar e gerir riscos inerentes à Fin;
- II. elaborar pareceres técnicos;
- III. monitorar proposições de interesse da Fin, principalmente aquelas relacionadas ao Poder Legislativo federal;
- IV. contratar consultorias externas para execução de trabalhos, previamente escolhidas pela Diretoria;

- V. distribuir encargos e tarefas entre os funcionários, bem como supervisionar as respectivas tarefas;
- VI. defender e respaldar juridicamente as ações da Fin;
- VII. implementar e executar as determinações do Regimento Interno, do Código de Conduta e da política de gestão de riscos e de compliance da Confederação;
- VIII. executar as demais atividades operacionais e administrativas necessárias para o bom funcionamento da Fin;
- IX. executar quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Representantes ou pela Diretoria; e
- X. propor e implementar sistemas de controles internos transparentes.

Capítulo V **Dos Fóruns Técnicos**

Art. 45. A Fin poderá constituir órgãos técnicos temáticos, denominados Fóruns Técnicos, observadas as diretrizes estabelecidas pela Diretoria, e as seguintes disposições:

§1º. Os Fóruns Técnicos serão compostos por profissionais de mercado ou executivos das Associadas, indicados por seus respectivos membros da Diretoria, independente da classe associativa, além de profissionais da própria Fin, indicados pelo Diretor Presidente.

§2º. A Diretoria determinará, dentre os indicados, aquele que atuará como coordenador do respectivo Fórum, e será denominado Coordenador Setorial.

§3º. Compete ao Coordenador Setorial coordenar os estudos, propostas e exercer as atribuições que lhes forem designadas pela Diretoria.

§4º. O mandato dos membros dos Fóruns Técnicos será de 18 (dezoito) meses, com possibilidade de renovação.

§5º. Os membros dos Fóruns Técnicos devem atender ao Código de Conduta, sob pena de remoção de sua participação no mesmo.

Capítulo VI **Do Conselho Fiscal**

Art. 46. A Confederação terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral na forma deste Estatuto Social, com mandato de 3 (três) anos, facultada uma única reeleição.

§1º. Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração e serão escolhidos entre os indicados pelas entidades Associadas.

§2º. O Conselho Fiscal deve se reunir ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente quando necessário, por convocação do Diretor Presidente, ou por sua própria iniciativa, ou da Diretoria, ou do Conselho de Representantes.

§3º. As reuniões serão instaladas com a presença de 3 (três) os Conselheiros, titulares ou suplentes, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§4º. Em caso de vacância de membro do Conselho Fiscal em número superior a três, a Assembleia Geral reunir-se-á para eleger os substitutos para o restante do mandato.

Art. 47. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar as Demonstrações Financeiras, as contas e o relatório anual de gestão da Confederação;
- II. indicar ao Conselho de Representantes empresas para a realização de auditoria externa independente; e
- III. fiscalizar a gestão financeira da Confederação.

TÍTULO IV

Da Perda do Mandato

Art. 48. Os membros do Conselho de Representantes, da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão os seus mandatos nos casos estabelecidos em lei e nas seguintes hipóteses:

- I. quando deixarem de preencher os requisitos estabelecidos neste Estatuto Social para o cargo;
- II. por grave violação deste Estatuto Social, do Regimento Interno, do Código de Conduta ou da política de gestão de riscos e de compliance Confederação;
- III. por abandono do cargo; e
- IV. por renúncia.

§1º. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput deste artigo, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre a perda do mandato.

§2º. A renúncia, prevista no inciso IV do caput deste artigo, será considerada eficaz a partir do recebimento, pelo Presidente do Conselho de Representantes da respectiva carta de renúncia.

§3º. Em caso de renúncia do Presidente do Conselho de Representantes, este deverá notificar, por escrito, os membros do colegiado, e outro membro do Conselho, a ser eleito extraordinariamente, assumirá a Presidência pelo tempo restante do mandato.

§4º. Na hipótese de perda de mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

Art. 49. A destituição de cargo na hipótese prevista nos incisos II e III do caput do artigo anterior deve ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa e será deliberada pela Assembleia Geral.

Art. 50. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Diretor Presidente, ainda que resignatário, notificará o Presidente do Conselho de Representantes para que este constitua uma junta administrativa provisória, composta de 3 (três) membros.

TÍTULO V

Do Patrimônio

Art. 51. O patrimônio da Fin será constituído das seguintes fontes de receita:

- I. das contribuições ordinárias e extraordinárias das Associadas;
- II. das doações, legados e rendas financeiras proporcionadas pelos bens de seu patrimônio;
- III. dos auxílios e das subvenções de entidades particulares ou públicas;
- IV. das contribuições voluntárias de Associada ou de grupo de Associadas, sem destinação específica, para o orçamento regular da Fin;
- V. das contribuições voluntárias de Associada ou de grupo de Associadas, com destinação específica, para projetos, eventos, patrocínios e outros fins determinados pela Associada ou pelo grupo de Associadas;
- VI. das transferências financeiras provenientes de outras entidades com as quais venha a estabelecer convênio ou termo de cooperação;
- VII. de outras receitas provenientes da venda de produtos e/ou serviços desenvolvidos pela Confederação, desde que:
 - a. autorizadas pelo Conselho de Representantes;
 - b. possuam pertinência com os objetivos sociais da Confederação;
 - c. as receitas auferidas sejam aplicadas integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da Confederação; e
- VIII. de outras receitas aprovadas pelo Conselho de Representantes.

TÍTULO VI

Da Dissolução da Associação

Art. 52. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Confederação, respeitadas as disposições legais e deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Em caso de dissolução, o patrimônio da Fin será destinado à associação representativa congênere sem fins econômicos que a Assembleia Geral determinar, não podendo ser partilhado entre as Associadas ou destinado a instituição de natureza civil que tenha fins lucrativos.

TÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 53. Toda e qualquer pessoa que participe dos órgãos estatutários ou não estatutários da Fin, eleitos, indicados ou convidados, incluindo os próprios colaboradores da Confederação, deverão guardar sigilo das informações a que tiverem acesso, exceto aquelas que sejam públicas, e respeitar as Leis, regulamentos e normas internas da Confederação.

Art. 54. É vedado a toda e qualquer pessoa que participe dos órgãos estatutários ou não estatutários da Fin, eleitos, indicados ou convidados, incluindo os próprios colaboradores da Confederação:

- I. receber qualquer vantagem indevida em razão do exercício do cargo ou função;
- II. utilizar informação privilegiada obtida em razão do exercício do cargo para obter vantagem para si ou para outrem; e
- III. omitir-se no exercício ou na proteção de direitos da Confederação.

Art. 55. As deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Representantes poderão ser tomadas por votação secreta, mediante simples solicitação de qualquer dos seus membros.

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Representantes, respeitadas as disposições legais.

Art. 57. As Associadas, os membros do Conselho de Representantes, da Diretoria e do Conselho Fiscal não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Confederação, exceto se, dentro de suas atribuições ou poderes, agirem com dolo, hipótese em que ficarão individualmente responsáveis.

Art. 58. O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

§1º. A proposta de orçamento para o exercício social subsequente será apresentada às Associadas até 31 de outubro do exercício social corrente, para aprovação pelo Conselho de Representantes até 30 de novembro.

§2º. Serão elaboradas as seguintes Demonstrações Financeiras, com observância dos princípios fundamentais de contabilidade:

- I. Balanço Patrimonial;
- II. Demonstração das Despesas e das Receitas, ou seja do Resultado, do período; e Demonstração do Fluxo de Caixa do período;

Art. 59. O presente Estatuto Social entra em vigor em 4 de julho de 2025.

Art. 60. Entre a data de entrada em vigor do presente Estatuto Social e 31 de dezembro de 2022, o Conselho de Representantes poderá aprovar o ingresso de novas Associadas e fixar o valor das contribuições associativas a serem recolhidas por estas, as quais indicarão a que classe associativa desejarão pertencer inicialmente, entre as classes discriminadas no artigo 6º deste Estatuto Social.

§1º. Não se aplica o disposto no caput do artigo 7º às Associadas que ingressarem no período especificado acima.

§2º. Para as Associadas que ingressarem no período indicado no caput deste artigo, o primeiro período de vinculação associativa será o biênio de 2023 a 2024, sendo que deverão comunicar a qual classe pretendem ser associar nesse biênio até o dia 30 de novembro de 2022.

§3º. Para as Associadas que ingressarem no período indicado no caput deste artigo, o Conselho de Representantes poderá fixar contribuição associativa diferente da que tenha sido estabelecida para as demais Associadas da Confederação para o exercício fiscal de 2022.

Estatuto Social aprovado na reunião da Assembleia Geral da Fin, realizada no dia 12 de junho de 1991, e alterado conforme reuniões realizadas em 30 de março de 2007, em 19 de novembro de 2009, em 24 de julho de 2014, em 14 de setembro de 2017, em 11 de dezembro de 2019, em 20 de junho de 2022 e em 04 de julho de 2025.

Mario Roberto Opice Leão
Presidente do Conselho de Representantes da Fin

Rodrigo Felinto Ibarra Epitácio Maia
Diretor-Presidente da Fin

Cássia Regina Ossipe Martins Botelho
Secretária

Mayara Luiza Matos Loscha
OAB-DF Nº 043.928